

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.097, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei nº 2.357/2005 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 120 da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"A inscrição do crédito tributário em dívida ativa far-se-á, obrigatoriamente, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano aquele em que o tributo é devido, exceto os que já possuem prazos definidos em lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Castelo/E8, 30 de setembro de 2021.

JOAO-PAULO SHEVA NALI

Prefeito de Castelo - ES